SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0006625-45.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Moises de Carvalho

Requerido: **OPTO ELETRONICA SA e outro**

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista movido por MOISÉS DE CARVALHO, nos autos da recuperação judicial de OPTO ELETRÔNICA SA e OUTRO. Alega, em resumo, que é credor das recuperandas no valor de R\$27.267,16, consoante certidão expedida pela 5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias. Pede a inclusão de seu crédito, de ordem preferencial. Juntou documentos às fls. 03/141.

As recuperandas se opuseram ao pedido; alegaram a falta de interesse de agir em manejar a presente habilitação de crédito (fls. 145/147).

O Administrador Judicial se manifestou (fl. 167) juntando parecer do perito contábil (fls. 168/169), opinando pela inclusão do crédito trabalhista no valor de R\$22.249,12, em conformidade aos índices da Tabela do TJSP.

O requerente se manteve inerte (fl. 173).

O Ministério Público, às fls. 182/183, não se opôs à habilitação pretendida.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, não há que se falar em falta de interesse de agir. O meio utilizado para a discussão acerca da habilitação do crédito em valor maior ao já habilitado se mostra satisfatório para o fim pretendido. O autor é credor da recuperanda e deseja a habilitação de seu crédito, estando presentes as condições da ação necessárias.

O administrador judicial trouxe aos autos laudo técnico que analisou a contento os valores a serem habilitados observando, inclusive a posição deste juízo em

relação à inclusão dos valores de FGTS.

O artigo 9°, inciso II, da Lei n° 11.101/05, estabelece a data da propositura da ação de recuperação judicial como termo limite para a atualização monetária dos créditos, o que foi observado, nada havendo que se modificar.

Há, inclusive, aquiescência do fiscal da ordem jurídica, sendo o que basta.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante do exposto, **DEFIRO A HABILITAÇÃO** do crédito trabalhista em favor de **MOISÉS DE CARVALHO**, no valor de R\$22.249,12, tendo como devedora **Opto EletrônicaS/A**, cujo pagamento obedecerá aos prazos e critérios determinados no plano de recuperação judicial.

O crédito aqui discutido deverá ser classificado como privilegiado, nos termos do artigo. 83, inciso I, da Lei 11.101/05.

Certifique-se nos autos principais da recuperação, cabendo ao Administrador providenciar a correta inclusão na relação de credores.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo eletrônico.

Cientifique-se o MP.

P.I.

São Carlos, 21 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA